

# MINUTA DE REGIMENTO PARA O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pelo Regimento Geral, Art. 37, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa Nº 4 de 19 de maio de 2008, Art. 4º, item IV do Parágrafo Único, é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

**Art. 2º** O funcionamento e organização do CGTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto de acordo com o Regimento Geral do IFNMG e Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04 de 19/05/2008 por:

- I - Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação do IFNMG;
- II - Coordenador de Redes e Infraestrutura do IFNMG;
- III - Coordenador de Sistemas de Informação do IFNMG;
- IV - Diretores de Tecnologia da Informação dos campi ou cargo equivalente;
- V - Representantes das Pró-Reitorias;
- VI - Representante da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Comitê, coordenará o Comitê Gestor de TI o substituto legal, na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.

§ 2º - Para cada um dos membros que compõe o Comitê deverá haver um suplente formalmente designado.

§ 3º - A indicação de representante e suplente deverá partir dos dirigentes máximos de seus respectivos *campi*, pró-reitorias e responsáveis por áreas sistêmicas.

**Art. 4º** A composição de membros do Comitê Gestor de TI será revista anualmente com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** São atribuições do Comitê Gestor de TI do IFNMG:

I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição.

II - Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI no âmbito do SISP e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFNMG.

III. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFNMG e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

IV. Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento.

V - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

VI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

VII - Uniformizar as políticas de TI da Instituição;

**Art. 7º** São atribuições do Presidente do Comitê Gestor de TI:

I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê de TI;

II. representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

III. submeter ao plenário a pauta das reuniões;

IV. definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;

V. solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI. submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

VII. decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VIII. autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

IX. assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê de TI;

X. indicar membros para realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê de TI, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

XI. requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê de TI;

XII. expedir, ad referendum do Comitê de TI, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e

XIII. designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê.

**Art. 8º** São atribuições dos demais membros do comitê:

- 1) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor de TI;
- 2) analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- 3) realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- 4) sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê Gestor de TI;
- 5) propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
- 6) indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do Instituto ou de outros órgãos ou entidades, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê Gestor de TI;
- 7) fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as recomendações emanadas e aprovadas pelo Comitê;
- 8) propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- 9) comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 12 dias, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e, por fim,
- 10) apreciar as decisões do Presidente tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

§ 1º No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFNMG ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê Gestor de TI.

**Art. 11º** O Comitê Gestor de TI reúne-se em caráter ordinário, semestralmente, conforme o Regimento Geral, Art. 24, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

**Art. 12º** A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 15 dias de antecedência.

**Art. 13º** Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o Comitê Gestor de TI, o Presidente terá direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 14º** De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

**Art. 15º** Poderão ser indicados e convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo Único - A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria, deverá ser comunicada com antecedência.

**Art. 16º** Somente os membros terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do Comitê Gestor de TI.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Comitê de TI em consonância com os interesses estratégicos do IFNMG.